



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017

QUESTIONAMENTO Nº 04

1 - Considerando que a concorrência será julgada em parte pela melhor técnica;

Considerando que o Princípio da Isonomia deve ser seguido nos processos licitatórios;

Considerando que deve ser feita uma comparação consistente entre as propostas das concorrentes;

Questionamos:

Existe uma formatação (limite de páginas por quesito, determinação de especificações técnicas, como tipologia, corpo de letras, margens e entrelinhamento) a ser seguida para elaboração das propostas?

Em caso afirmativo: qual seria?

Resp.: Vide respostas nº 01; 02; e 03 do Esclarecimento nº 01 de 27 de junho de 2017

2 - No Anexo I do Edital, páginas 31 a 36, estão especificadas as quantidades e os perfis dos diversos profissionais requeridos para a execução do contrato.

É correto compreender que a licitante precisará seguir obrigatoriamente essa quantidade de profissionais e os perfis (Sênior, Pleno e Júnior) para cada função? Ou a licitante pode considerar uma quantidade maior ou menor de profissionais ou de perfis diferentes a seu critério?

Resp.: Essas especificações relativas à quantidade e perfis de profissionais tratam-se de quantidades mínimas. Fica a critério da licitante considerar um número maior.

3 - Nessa mesma questão dos profissionais, em alguns casos está especificada a quantidade de horas de trabalho semanais. Naqueles casos em que não está especificado o número de horas, tal definição fica a critério da licitante?

Resp.: Sim, fica a critério da licitante.

4 - A respeito das *press trips*, a página 36 aponta o seguinte:

"Quantidade: Até 6 (seis) por um período de 12 (doze) meses, com até 8(oito) jornalistas por press trip. 1(um) Designer Gráfico."

Está correta essa informação? Realmente far-se-ia necessária a presença de um designer gráfico na press trip ou o profissional mais adequado para acompanhar a viagem seria um dos jornalistas da equipe?

Resp.: Não, o Edital foi retificado conforme publicação no Órgão Oficial do Estado do dia 18 de julho de 2017 e postado, no mesmo dia, no sítio eletrônico www.governo.mg.gov.br.

O Designer Gráfico será necessário para elaboração de papers.

5 - A página 24 do edital menciona que:

"12.10. Para efeito de adjudicação e contratação será considerada vencedora do certame a licitante que concordar em equalizar seus preços apresentados no Anexo III aos menores preços apresentados pelos licitantes classificados do mesmo Anexo, individualmente para cada produto/serviço."

Podemos compreender, portanto, que a contratante poderá pedir à empresa vencedora A que pratique, por exemplo, o preço apresentado pela licitante B para "Assessoria de imprensa e coordenação", o da licitante C para "Atendimento na Superintendência de Imprensa", o da D para "Produção de reportagens" etc., ou seja, selecionar o menor preço para cada item dentre todas as propostas? Ou, na verdade, poderá exigir que pratique a mais baixa proposta de preços geral de apenas uma das licitantes?

Resp.: O Subitem 12.10 foi excluído do Edital conforme publicação no Órgão Oficial do Estado do dia 18 de julho de 2017 e postado, no mesmo dia, no sítio eletrônico www.governo.mg.gov.br.

6 - Venho através deste solicitar maiores informações quanto ao edital referente à licitação do Governo do Estado de Minas Gerais – Serviços de Assessoria de Comunicação.

Em anexo segue um edital encontrado no site, por gentileza me informar se esta é a versão atual? Caso tenha outras versões, peço a gentileza que me informem como adquirir.

Resp.: A versão atual do Edital referente à Licitação 001/2017 é a que foi retificada em 18/7/2017 e postada no site www.governo.mg.gov.br em 19/7/2017.

Belo Horizonte, 19 de julho de 2017

José Geraldo Cerqueira de Melo
Presidente da Comissão de Licitação